



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 200, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, para dispor sobre o Fórum Nacional de Saúde no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, e no art. 23, VI, ambos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP);

CONSIDERANDO que, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2014, o Plenário deliberou pela criação do Fórum Nacional de Saúde no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental e suas ações e serviços são de relevância pública;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover as medidas necessárias para a garantia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de que as políticas públicas de saúde sejam implementadas com a observância dos princípios e diretrizes constitucionais, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o elevado número de ações judiciais envolvendo o direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação que vise ao desenvolvimento de estratégias direcionadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público na defesa do direito à saúde, RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, passa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a vigorar acrescido da Seção VII, nos seguintes termos:

“Seção VII

Fórum Nacional de Saúde

Art. 23-A. O Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público (FNS-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos essenciais à defesa da saúde;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na defesa da saúde, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do sistema de justiça, órgãos de controle e gestores das políticas públicas de saúde, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-B. O Fórum Nacional de Saúde será composto por membros do Ministério Público, e coordenado por um Conselheiro, designado, pelo período de 1 (um) ano, pelo Plenário.

Art. 23-C. O Fórum Nacional de Saúde é vinculado à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, que providenciará estrutura física e de pessoal adequada às suas atividades.” (NR)

Art. 2º Fica extinto o grupo de trabalho “GT1 – Proteção à Saúde”, vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais.

Parágrafo único. As atribuições, ações e projetos do grupo de trabalho mencionado no caput serão assumidas pelo Fórum Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 33, § 1º, a, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS